



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 295/2010

de 13 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.

PROJETO-DE-LEI nº 093/2010

de 10 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.900, de 17 de Maio de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 096/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de maio de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
29.5/2010
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 093 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE".

O Lar da Caridade, através de sua Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas de manutenção da entidade.

O Município não poderia deixar de atender a solicitação em razão dos relevantes serviços que a referida entidade assistencial presta aos nossos munícipes, sendo que em contrapartida aos recursos recebidos a entidade prestará assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas escolas da rede pública, proporcionando-lhes melhores condições ao enfrentamento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes à ociosidade das ruas.

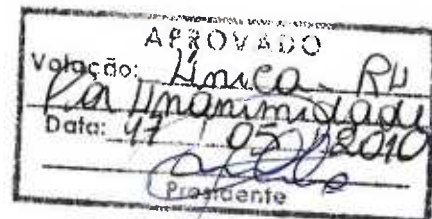
Assim, segue anexo o Projeto de Lei com a minuta de convênio a ser firmado com a entidade assistencial, para apreciação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 10 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o LAR DA CARIDADE, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de junho e julho de 2010, após a assinatura do convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas escolas da rede pública, proporcionando-lhes melhores condições ao enfrentamento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes à ociosidade das ruas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Assistência Social Geral da População
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
LAR DA CARIDADE**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o LAR DA CARIDADE, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 856, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.727.014/0001-62, representada por sua Presidente ERCI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA, portadora do RG nº 5019711471, inscrita no CPF sob nº 114.998.000-10, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) nos meses de junho e julho de 2010, para parceria nas despesas de manutenção do CONVENIADO, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO prestará assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas escolas da rede pública, proporcionando-lhes melhores condições ao enfrentamento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes à ociosidade das ruas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, nos meses referidos na Cláusula Primeira, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco Banrisul, conta nº 06.045942.0-6, agência 0130.56, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

LAR DA CARIDADE
Erci Teresinha Zottis Grapiglia

Testemunhas:

Processo nº 4.362, de 19.04.2010.



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROTOCOLO DE ENTRADA

Nº 476 em 26/04/10

04362

Of.039/2010

Bento Gonçalves, 09 de abril de 2010.

04362

Senhor Secretário:

Solicitamos a liberação de verba para o Projeto do **Lar da Caridade**, no valor de R\$ 8.000,00, aprovado em Assembléia Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, no dia 31 de março de 2010.

O valor deverá ser dividido em duas parcelas de R\$ 4.000,00 cada, sendo o depósito efetuado na agência 0130.56 do Banco Banrisul, Conta Corrente 06.045942.0-6.

Em consequência, essa Prefeitura está autorizada a efetuar o repasse a entidade citada, a crédito da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, dotação Subvenções Sociais 585.

Atenciosas saudações.


Paulo Tadeu Rocca Souza,
Presidente do COMDICA.

Ilmo. Sr.

Gonçalo Miguel dos Santos Cameiro Baumgartner

Secretário Municipal de Finanças

Nesta

Ante a
conveniência / pagamento
até o parcelar de
R. 4.000,00


Gonçalo Miguel D. S. C. Baumgartner
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0057/2010
Processo 295/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 093/2010, que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE"*, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que o Município não poderia deixar de atender a solicitação em razão dos relevantes serviços que a referida entidade assistencial presta aos nossos munícipes, sendo que em contrapartida aos recursos recebidos a entidade prestará assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas escolas da rede pública.

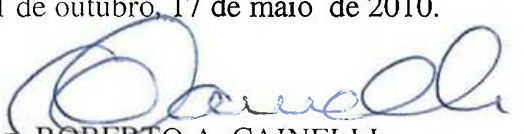
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exara parecer favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto Nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 17 de maio de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 155/2010

Processo nº 295/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 093/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Lar da Caridade.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênios com a referida Associação concedendo auxílio no valor de R\$ 8.000,00, em duas parcelas de R\$ 4.000,00 cada uma em junho e julho de 2.010, para despesas na manutenção da entidade, sendo que a prestação de contas se dará até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presentes também a contrapartida da entidade conveniada e a forma de prestação de contas, bem como a exigibilidade de Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social e as unidades orçamentárias envolvidas.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Lar da Caridade, repassando o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **tem condições regulares de tramitação e votação .**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Adv. 
Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. 
Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 295 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 295 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com o Lar da Caridade*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro mantendo parceria com o Lar da Caridade em despesas relativas à manutenção da Entidade, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos, conforme discriminação em minuta anexa à Lei em estudo.

A Entidade receberá o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) , nos meses de junho e julho de 2010 respectivamente.

O artigo 2º da proposta dá alusão à contrapartida por parte da Conveniada que compromete-se em prestar assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas Escolas da rede pública, afastando-os dos riscos inerentes das ruas.

Já o art. 3º define que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, na rubrica 585 que corresponde às Subvenções Sociais.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado de parecer emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com parecer favorável ao repasse do valor estipulado ao Lar da Caridade, através de ofício 039/2010, com a aprovação da matéria, por seus Membros, em Assembléia Ordinária realizada no dia 31 de março de 2010.

Está, portanto a propositura, acompanhada dos requisitos legais, isto é, em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, pois o objeto refere-se a concessão de auxílios financeiros à Entidade nominada, bem como encontra-se fundamentado pelo que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

O art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064 prediz:

“Art. 19- O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo Parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo, sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive, os valores dos recursos solicitados.”

Ainda:

“ § 3º Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada.”

Isto posto, essa Comissão é de parecer que a proposta tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente


Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **295/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 295/2010, que insere o Projeto de Lei nº 093, de 10 de maio de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DA CARIDADE**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDICA, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu posicionamento favorável a respeito da matéria, avalisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa custear as despesas de manutenção, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em duas parcelas.

A contrapartida oferecida pela entidade, é o comprometimento no atendimento social a adolescentes em situação de risco.

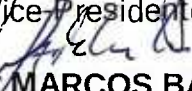
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.900, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR
DA CARIDADE.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o LAR DA CARIDADE, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, nos meses de junho e julho de 2010, após a assinatura do convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, tais como água, luz, telefone e compra de alimentos, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada prestará assistência social a adolescentes em situação de risco social indicados pelas escolas da rede pública, proporcionando-lhes melhores condições ao enfrentamento da realidade e afastando-os dos riscos inerentes à ociosidade das ruas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Assistência Social Geral da População
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Geral do Município
Processo nº 4362, de 19.04.2010.

Registrado (a) às fls. 093
e publicado (a)
Em 17 / 05 / 2010